



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estancia Balneária – Princesa do Litoral Sul



Iguape (SP), 08 de julho de 2025

Of. n. 404/2025

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO DE LARA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 26, de 08 de julho de 2025, que dispõe sobre alteração orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar com dotação orçamentária específica à Lei Orçamentária Anual.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa seja apreciada pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Atenciosamente.

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estancia Balneária – Princesa do Litoral Sul



PROJETO DE LEI N° 26, DE 08 DE JULHO DE 2025

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais) conforme discriminado abaixo, a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme o inciso II do § 1º do artigo 43 da referida Lei.

Dotação	Crédito adicional							Excesso de Arrecadação			Valor
	Funcional Programática										
11	02.18.00	04.122	0001	2001	3.3.90.39.00	01.110.0000	112	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS -	15.000,00	
24	02.19.00	04.121	0012	2021	3.3.90.30.00	01.110.0000	112	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS -	5.000,00	
26	02.19.00	04.121	0012	2021	3.3.90.39.00	01.110.0000	112	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS -	30.000,00	
37	02.19.00	04.122	0002	2002	3.3.90.39.00	01.110.0000	37	1.1.2.1.01.0.1.99.22.00	FESTA DE AGOSTO - ESP.FISICO -	200.000,00	
49	02.19.00	04.123	0004	2004	3.3.90.39.00	01.110.0000	37	1.1.2.1.01.0.1.99.22.00	FESTA DE AGOSTO - ESP.FISICO -	300.000,00	
51	02.19.00	04.123	0004	2004	3.3.90.91.00	01.110.0000	37	1.1.2.1.01.0.1.99.22.00	FESTA DE AGOSTO - ESP.FISICO -	760.000,00	
51	02.19.00	04.123	0004	2004	3.3.90.91.00	01.110.0000	112	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS -	180.000,00	
55	02.19.00	04.123	0004	2004	4.6.90.71.00	01.110.0000	112	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS -	250.000,00	
55	02.19.00	04.123	0004	2004	4.6.90.71.00	01.110.0000	114	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	150.000,00	
270	02.19.00	04.123	0004	2004	3.3.90.39.00	05.100.0099	208	1.7.1.7.99.0.1.01.00.00	1.ª FEIRA DO EMPREE. CAICARA	1.000.000,00	
84	02.21.00	12.361	0007	2007	3.3.90.39.00	01.110.0000	114	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	850.000,00	
107	02.21.00	12.365	0007	2009	3.3.90.39.00	01.110.0000	114	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	400.000,00	
124	02.21.00	12.365	0007	2025	3.3.90.39.00	01.210.0000	37	1.1.2.1.01.0.1.99.22.00	FESTA DE AGOSTO - ESP.FISICO -	90.000,00	
124	02.21.00	12.365	0007	2025	3.3.90.39.00	01.210.0000	114	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	160.000,00	
133	02.22.00	10.301	0010	2017	3.3.90.30.00	01.310.0000	84	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	PROGRAMA AGENTES	150.000,00	
134	02.22.00	10.301	0010	2017	3.3.90.30.00	02.300.0087	84	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	PROGRAMA AGENTES	140.000,00	
134	02.22.00	10.301	0010	2017	3.3.90.30.00	02.300.0087	88	1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -	60.000,00	
135	02.22.00	10.301	0010	2017	3.3.90.30.00	05.300.0001	85	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	ATENCAO A SAUDE POPULACAO	60.000,00	
135	02.22.00	10.301	0010	2017	3.3.90.30.00	05.300.0001	88	1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -	240.000,00	
152	02.22.00	10.302	0010	2018	3.3.90.30.00	01.310.0000	88	1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -	100.000,00	
153	02.22.00	10.302	0010	2018	3.3.90.30.00	02.300.0087	88	1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -	80.000,00	
154	02.22.00	10.302	0010	2018	3.3.90.30.00	05.300.0001	88	1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -	60.000,00	
209	02.24.00	13.392	0008	2015	3.3.90.39.00	01.110.0000	2	1.1.1.2.50.0.1.01.02.00.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE	1.000.000,00	
209	02.24.00	13.392	0008	2015	3.3.90.39.00	01.110.0000	14	1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	I.R.R.F. - PESSOA JURIDICA	240.000,00	
209	02.24.00	13.392	0008	2015	3.3.90.39.00	01.110.0000	73	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE	60.000,00	
217	02.24.00	23.695	0009	2016	3.3.90.30.00	01.110.0000	73	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE	200.000,00	
218	02.24.00	23.695	0009	2016	3.3.90.39.00	01.110.0000	73	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE	1.380.000,00	
218	02.24.00	23.695	0009	2016	3.3.90.39.00	01.110.0000	112	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS -	2.190.000,00	
227	02.25.00	15.451	0005	2005	3.3.90.39.00	01.110.0000	112	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS -	400.000,00	
241	02.25.00	15.451	0006	2006	3.3.90.39.00	01.110.0000	37	1.1.2.1.01.0.1.99.22.00	FESTA DE AGOSTO - ESP.FISICO -	80.000,00	
251	02.26.00	18.541	0014	2023	4.4.90.52.00	01.110.0000	37	1.1.2.1.01.0.1.99.22.00	FESTA DE AGOSTO - ESP.FISICO -	70.000,00	
248	02.26.00	18.541	0014	2023	3.3.90.39.00	01.110.0000	112	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS -	500.000,00	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estancia Balneária – Princesa do Litoral Sul



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 08 DE JULHO DE 2025

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estancia Balneária – Princesa do Litoral Sul



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A proposta legislativa dispõe sobre alteração orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar com dotação orçamentária específica à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista recursos provenientes de excesso de arrecadação.

A proposta legislativa cuida de remanejamento e excesso de arrecadação de verbas públicas dentro do orçamento do Município de Iguape, para criação de dotação orçamentária no tocante aos custos com serviços públicos e manutenções, especialmente para atender despesas com o setor de meio ambiente, com aquisição de uniformes escolares, uniformes solicitados por outras secretarias municipais, despesas previstas para a festa do empreendedor caiçara e a Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape e manutenções na área de saúde.

O art. 167, inc. VI, da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Prevê o art. 26 da Lei Complementar federal 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Como sabido, para que possa ser executado o que é orçado e planejado dentro das variáveis orçamentárias existentes de uma entidade pública é necessário habilidade e domínio do gestor público com as técnicas de planejamento. Fatores internos e externos são os responsáveis por provocarem mudanças e alterações, algumas significativas, no orçamento público. Assim, a proposta legislativa encontra amparo no princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Iguape – SP, 08 de julho de 2025

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO**